

**DECRETO N° 025/2026 DE 25 DE MARÇO DE 2026.**

Dispõe sobre a homologação e publicação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Novo Oriente/CE, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE, ESTADO DO CEARÁ**, Eduardo Coelho Rosa Cavalcante, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, resolve **DECRETAR** o que segue.

**Art. 1º** - Fica homologado e publicado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS do Município de Novo Oriente/CE, aprovado na 2ª Reunião, realizada no dia 18 de março de 2026.

**Art. 2º** - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente, Ceará, 25 de março de 2026.

**EDUARDO COELHO ROSA CAVALCANTE**

Prefeito de Novo Oriente



**ANEXO I DO DECRETO Nº 025/2026**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**

O **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – CMDRS**, criado pela Lei Municipal nº 1.017 de 18 de outubro de 2025, em cumprimento ao disposto no inciso VI, do art. 2º institui seu regimento interno, dispondo sobre a organização, funcionamento e diretrizes básicas de atuação.

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - O presente Regimento Interno trata da organização, da atuação, finalidade e competência do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Novo Oriente/CE – CMDRS, definindo sua estrutura e atribuições funcionais.

**CAPÍTULO II**

**DAS FINALIDADES**

**Art. 2º** - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

I. Participar da construção do processo de desenvolvimento rural sustentável do Município, assegurando a efetiva e legítima participação das comunidades rurais na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural, de forma que este, em relação às necessidades dos agricultores, seja economicamente viável, socialmente justo e ambientalmente correto, contemplando ações:

a) de apoio e fomento à produção e comercialização de produtos agropecuários do município; e  
b) à regularidade da oferta, da distribuição e do consumo de alimentos no Município, e a organização dos agricultores, buscando sua promoção social, a geração de ocupações produtivas e a elevação de renda.

II. Acompanhar e avaliar, de forma efetiva e permanente, a execução das ações previstas no Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município;

III. Articular o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, de forma que suas ações privilegiem o desenvolvimento rural do Município;

IV. Propor ao Executivo e ao Legislativo Municipal, bem como aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, políticas públicas e ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de ocupações produtivas e renda no meio rural;

V. Formular e sugerir políticas públicas e diretrizes junto aos Poderes Executivo e Legislativo



Municipal para fundar ações de apoio a:

- a) produção, ao fomento agropecuário, à regularidade da produção, distribuição e consumo de alimentos no Município;
  - b) preservação e recuperação do meio ambiente; e
  - c) organização dos agricultores, buscando a sua promoção social.
- VI. Articular com outros conselhos, órgãos e instituições que realizam ações que tenham como objetivo a consolidação da cidadania no meio rural;
- VII. Articular com os Conselhos Municipais de Desenvolvimento Rural dos municípios vizinhos, visando à construção de planos regionais de desenvolvimento rural sustentável;
- VIII. Articular com os organismos públicos estaduais e federais a compatibilização entre as políticas municipais e regionais e as políticas estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável;
- IX. Articular para a inclusão dos objetivos e ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável no Plano Plurianual – PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, na Lei Orçamentária Anual – LOA e no Plano Diretor do Município;
- X. Identificar e quantificar as necessidades de crédito rural para financiar os projetos da Agricultura Familiar do Município, para, junto com outras parcerias, buscar o atendimento dessas necessidades;
- XI. Articular as necessidades administrativas dos agentes financeiros com vistas a solucionar dificuldades identificadas e quantificadas, em nível municipal, para concessão de financiamento aos empreendimentos rurais da Agricultura Familiar;
- XII. Promover ações que revitalizam a cultura local;
- XIII. Propor políticas públicas municipais na perspectiva do Desenvolvimento Rural Sustentável e da conquista da plena cidadania no espaço rural;
- XIV. Propor a criação do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, a fim de captar e aplicar os recursos a serem utilizados segundo as deliberações e proposições do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XV. Articular a adequação das políticas públicas estaduais e federais às necessidades locais, na perspectiva de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município, contribuindo para a redução da desigualdade de gênero, geração e etnia, estimulando a participação de mulheres, jovens e descendentes de outras raças no CMDRS;
- XVII. Promover a criação e/ou fortalecimento das associações comunitárias rurais e sua participação no CMDRS;



- XVIII. Identificar e quantificar as necessidades de assistência técnica para os agricultores;
- XIX. Atuar, permanentemente, em caráter geral, com foro de discussão e encaminhamento de políticas públicas destinadas ao fortalecimento da agricultura e ao desenvolvimento rural sustentável do Município;
- XX. Acompanhar e supervisionar os recursos do PRONAF aplicados no Município;
- XXI. Convocar, a cada quatro anos ou extraordinariamente, a Conferência Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- XXII. Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes ao desenvolvimento rural sustentável;
- XXIII. Propor aos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e demais órgãos governamentais e não governamentais, programas, serviços e financiamentos de projetos;
- XXIV. Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho Temporários para subsidiar as decisões do Conselho;
- XXV. Exercer todas as competências e atribuições que lhe forem cometidas.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 3º** - O CMDRS será composto por número paritário de representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada, pelos seguintes representantes:

I. Do Poder Público:

- a) Um representante da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente - SDRMA;
- b) Um representante da Secretaria de Governo - SEGOV;
- c) Um representante da Secretaria de Administração e Finanças - SAFIN;
- d) Um representante da Autarquia de Meio Ambiente de Novo Oriente - AMANO;
- e) Um representante da Assistência Técnica do Município.

II. Da Sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante dos produtores rurais;
- b) Um representante da agricultura Familiar;
- c) Um representante dos assentamentos rurais.
- d) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- e) Um representante das Associações Comunitárias.

Parágrafo único - Ainda comporão o Conselho a Câmara Técnica e os Núcleos Regionais.

**Art. 4º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável serão designados e empossados por Decreto do Prefeito Municipal.

### **CAPÍTULO IV**

#### **DOS MEMBROS**



**Art. 5º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução mediante confirmação expressa da entidade que representa.

**Art. 6º** - O trabalho dos membros do Conselho Municipal será considerado relevante e não remunerado, porém os custos originados por viagens, hospedagem, alimentação, quando à serviço do Conselho, serão reembolsados, quando aprovados pelo próprio Conselho e Prefeitura Municipal.

**Art. 7º** - São deveres dos membros:

- I. Cumprir pontualmente os compromissos que contrair com o Conselho Municipal;
- II. Zelar pelos interesses do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III. Cumprir fielmente as disposições deste Regimento;
- IV. Comparecer, quando convocado, às reuniões ordinárias e/ou extraordinárias;
- V. Solicitar por escrito o desligamento do Conselho Municipal quando de seu interesse.

**Art. 8º** - São direitos dos membros:

- I. Tomar parte das reuniões, discutir, deliberar, votar e ser votado;
- II. Propor ao Conselho medidas de interesse ao setor primário do Município.

## **CAPÍTULO V**

### **DA DIRETORIA**

**Art. 9º** - A Diretoria é o órgão de execução e de direção do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Porto União – CMDRS.

**Art. 10** - A Diretoria será constituída por 04 (quatro) membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário Geral e um Secretário Suplente e seu mandato será de 02 (dois) anos, facultada a recondução.

**Art. 11** - A Diretoria será eleita através de votação entre os conselheiros do CMDRS, em Assembleia Ordinária, lavrada em ATA própria, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos integrantes do Conselho.

**Art. 12** - Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II. Prever e prover as necessidades do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- III. Propor reformas regimentais;
- IV. Criar subcomissões, quando assim parecer oportuno para melhorar a eficiência na execução das ações;
- V. Resolver os casos omissos no presente Regimento Interno.

**Art. 13** - Compete ao Presidente:

- I. Presidir as reuniões do Conselho;



- II. Convocar e dirigir as reuniões do Conselho;
- III. Representar o Conselho em todos os atos jurídicos em que o mesmo seja a parte interessada;
- IV. Submeter à apreciação do Conselho, o ingresso ou saída de membros em caso de substituição ou desistência, e, promover as devidas alterações.

**Art. 14** - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em sua ausência;
- II. Auxiliar o Presidente no exercício de suas funções;
- III. Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 15** - Compete ao Secretário Geral:

- I. Secretariar e lavrar as atas de reuniões;
- II. Elaborar a correspondência e organizar o arquivo;
- III. Identificar as necessidades de apoio da comunidade rural, mantendo o Presidente constantemente informado;
- IV. Acompanhar e supervisionar a aplicação dos recursos;
- V. Elaborar o relatório anual;
- VI. Realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

Parágrafo único. O Secretário Suplente terá as mesmas atribuições do Secretário Geral, incumbindo-lhe assumir os trabalhos na ausência deste.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CÂMARA TÉCNICA E DOS NÚCLEOS REGIONAIS**

**Art. 16** - A Câmara Técnica será composta por representantes da Ematerce, da Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente e da Defesa Civil Municipal e tem por finalidade auxiliar o Conselho em decisões técnicas e emergenciais, atuando na Defesa Animal, Vegetal ou Ambiental.

**Art. 17** - Compete ainda à Câmara Técnica convocar reunião extraordinária em caso “emergência técnica”, definida em uma das seguintes hipóteses:

- I. Risco Pessoal Real Imediato;
- II. Risco Econômico Real Imediato;
- III. Risco Social Real Imediato.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS REUNIÕES**

**Art. 18** - As Assembleias Gerais serão soberanas em suas resoluções, respeitando as disposições deste Regimento Interno.

**Art. 19** - As reuniões serão formadas pelos membros constituídos, cabendo-lhes direito de voz e voto.

**Parágrafo único** - As reuniões serão dirigidas pelo Presidente, auxiliado pelo Secretário e Vice-Presidente.

I. Em caso de ausência do Secretário Geral, suas atribuições caberão ao Secretário Suplente;

II. Em caso de ausência de ambos os Secretários, incumbirá ao Presidente a indicação de Secretário *ad hoc* para o ato.

**Art. 20** - As reuniões serão ordinárias, extraordinárias ou consultivas.

§1º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho Municipal.

§2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas ainda por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal, ou pela Câmara Técnica, em caso de emergência Técnica.

**Art. 21** - Na primeira reunião anual caberá ao Conselho definir o Calendário Anual de Reuniões, as quais acontecerão, de preferência, bimestralmente com a presença da maioria simples dos membros, para decidir a respeito de todo e qualquer assunto de interesse da agropecuária municipal, apresentar e votar emendas no Regimento Interno e planejar as principais atividades a serem executadas.

Parágrafo único - Por sua vez, as reuniões consultivas se darão quadrimestralmente, quando o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS prestará contas de suas atividades e serão tratadas as demandas trazidas pelos núcleos regionais.

**Art. 22** - As reuniões serão convocadas mediante convite individual a todos os membros titulares, seja por contato telefônico, seja através do aplicativo WhatsApp, sendo neste caso de forma pessoal ou através do grupo criado naquele serviço exclusivo para assunto do CMDRS, ou de e-mail.

**Art. 23** - Nas reuniões extraordinárias, as deliberações serão tomadas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) do número total dos membros e, em segunda e última convocação após trinta minutos com a presença mínima de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros.

**Art. 24** - Nas reuniões ordinárias, as deliberações serão tomadas com a aprovação da maioria dos presentes através do voto secreto ou por aclamação.

§1º - Em caso de empate o voto de qualidade será dado pelo Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS.

§2º - Cada membro do Conselho só terá direito a 01 (um) voto, não sendo permitido votar por procuração.

§3º - O suplente só terá direito a voto, quando o titular não estiver presente.



§4º - O Membro Suplente será, em qualquer tempo, o substituto imediato do seu Titular.

**Art. 25** - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. Desvincular-se do órgão ou entidade de origem;
- II. Faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, sem justificativa;
- III. Apresentar renúncia formal ao plenário do Conselho;
- IV. For condenado por sentença transitada em julgado;
- V. Tiver conduta incompatível com a dignidade da função, mediante deliberação fundamentada do plenário.

Parágrafo único - A substituição será feita por deliberação da maioria dos membros, garantido contraditório e a ampla defesa, mediante provocação de membro do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 25** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS deverá realizar em Assembleia Geral, avaliação anual das metas previstas e resultados alcançados do Plano Municipal.

**Art. 26** - O Membro Titular do Poder Público ficará encarregado de informar ao seu Suplente, com a devida antecedência, em caso de faltas às reuniões para as devidas substituições.

**Art. 27** - Todos os membros do Conselho terão total acesso aos documentos em tramitação no Conselho.

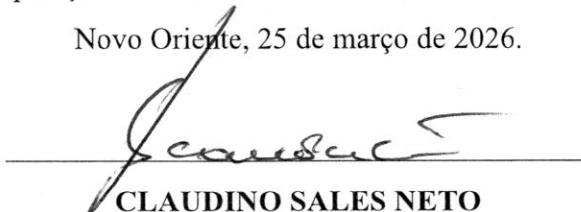
**Art. 28** - No último mês do exercício de cada ano, o Conselho fará reunião de avaliação de todas as atividades desenvolvidas no exercício em curso, sendo que, no primeiro mês do exercício subsequente, elaborará o plano anual de atuação e o calendário de reuniões.

**Art. 29** - O presente Regimento Interno só poderá ser alterado mediante deliberação de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros titulares, em sessão especialmente convocada para este fim.

**Art. 30** - O presente Regimento Interno foi aprovado em Assembleia realizada em 18/03/2026, e referendado por Ato do Executivo Municipal.

**Art. 31** - O presente Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Novo Oriente, 25 de março de 2026.

  
\_\_\_\_\_  
**CLAUDINO SALES NETO**

Presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Novo Oriente

Faint, illegible text in the upper left quadrant of the page.

Faint, illegible text in the middle left quadrant of the page.

Faint, illegible text in the lower middle left quadrant of the page.

Faint, illegible text in the lower left quadrant of the page.

Faint, illegible text in the bottom left quadrant of the page.

Faint, illegible text in the bottom left corner of the page.

Faint, illegible text in the upper right quadrant of the page.

Faint, illegible text in the middle right quadrant of the page.

Faint, illegible text in the lower middle right quadrant of the page.

Faint, illegible text in the lower right quadrant of the page.

Faint, illegible text in the bottom right quadrant of the page.

Faint, illegible text in the bottom right corner of the page.